

Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

Associação dos Advogados de Macau

Provas

de

Avaliação Final de Estágio

(Direito Comercial)

12 de Novembro de 2005

I

António Chan é proprietário de uma afamada loja de artigos desportivos em Macau, a “A.Chan –Desportolândia” (sinal registado), que exerce sob a firma A.Chan. Dada a excelente qualidade dos produtos que aí vende, António Chan, a partir de Janeiro do corrente ano, passou a aplicar nos produtos à venda na sua loja uma etiqueta com a palavra “Altius”, não tendo efectuado, para o efeito, qualquer registo. Em Maio deste ano, António Chan trespassou, pelo preço de 2 milhões de patacas, a sua loja a David Leong, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Leong, mas separado de facto há mais de 3 anos.

- a) No silêncio do contrato, que sinais distintivos se transmitiram?
- b) Se David Leong não pagar o preço acordado, sobre que bens pode António Chan tornar efectivo o seu direito?

II

A sacou, à sua própria ordem, uma letra sobre B, que a aceitou de imediato, em virtude de uma série de fornecimentos de peças de vestuário que lhe havia feito a crédito. Aliás, a letra não tinha data de vencimento, por ter sido acordado entre A e B que o seu pagamento só seria exigido após o último fornecimento. A endossou a letra a C, para pagamento de uma quantia que lhe devia. D, aproveitando-se do facto de ter um nome semelhante a C, furtou-lhe a letra, com intenção de obter o pagamento, mas, entretanto, faleceu, sucedendo-lhe seu filho E, o qual julgava que seu pai adquirira a letra por meios legítimos.

A letra nunca foi protestada e E pretende exigir o pagamento a A, B e C. Quid iuris?

III

Em 1/2/00, A, B e C constituíram a sociedade «Portuguesa -Viagens e Turismo Limitada», para de acordo com os estatutos, «exercer a actividade de promoção turística e quaisquer outras actividades de prestação de serviços». Cada um entrou de imediato com 25.000 patacas, tendo A, ficado obrigado a realizar as remanescentes 25.000 patacas da sua participação, no prazo de 6 meses. O contrato foi registado em 1/3/00. Logo em 2/3/00, A, com o acordo de B, mas na ausência de C, obteve um empréstimo bancário no montante de 100.000 patacas, tendo, com este dinheiro e o das entradas já realizadas, comprado, como gerente, um automóvel.

a) Suponha que, no final do exercício de 2001, o activo da sociedade é 0 e que a dívida ao Banco está por pagar. O Banco pretende responsabilizar os três

sócios-gerentes, invocando a violação do princípio da intangibilidade do capital social, dado terem gasto as 75.000 patacas das entradas. *Quid juris?*

b) Em assembleia geral, para o efeito convocada, foi deliberado pelos sócios introduzir uma cláusula nos estatutos segundo a qual os lucros de exercício, depois de descontadas as verbas necessárias à constituição dos vários fundos de reserva, seriam integralmente distribuídos pelos sócios; mais foi deliberado acrescentar uma cláusula aos estatutos, nos termos da qual os lucros passariam a ser distribuídos na seguinte proporção: 40% para A; 40% para B; 20% para C. As deliberações em causa foram tomadas com os votos favoráveis de A e B e contra de C.

C pretende reagir contra as deliberações tomadas na referida assembleia geral. Terá viabilidade a sua pretensão? E se C, devidamente convocado, não tivesse comparecido?

c) Suponha que todos os sócios se encontram no bar de um hotel, em Hong Kong. Podem eles acordar em constituir-se em assembleia geral da sociedade e deliberar sobre assuntos da mesma? Justifique.

d) Podem os sócios adoptar o método de deliberação por escrito, para efeitos de destituição por justa causa de sócio-gerente? Justifique.

e) Se um dos sócios invocar que apenas entrou na sociedade por chantagem de outro. Se conseguir prová-lo, quais as consequências?

A sociedade anónima A deliberou um aumento de capital no valor de Mops. 1.000.000,00, representado por acções de 1000 patacas de valor nominal. As mesmas foram postas à subscrição pública. Para incentivar a respectiva aquisição, a administração decidiu que quem comprasse um pacote de 50 acções apenas pagaria 47500 patacas. Quid Juris?

IV

A, necessitando de proceder à mudança de óleo do seu automóvel, levou-o a uma estação de serviço, tendo-lhe sido dito que a mesma demoraria 1h. Quando se dirigiu à estação de serviço para ir buscar o seu automóvel, tinha havido um pequeno incêndio na estação de serviço do qual resultaram avultados danos no seu automóvel. A pretende que a estação de serviço se responsabilize pelos danos, mas o gerente desta declina toda e qualquer responsabilidade, apontando para um grande letreiro na parede com os seguintes dizeres: «Não nos responsabilizamos pelos danos causados nos veículos em caso de incêndio». Quid Juris?

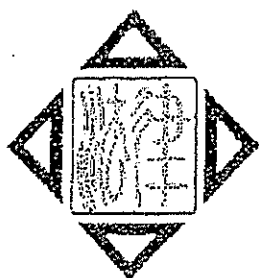
V

A celebra com B um contrato nos termos do qual, B adquire o direito de, dentro de uma determinada zona, em seu nome e por conta própria, utilizar os sinais distintivos e demais elementos identificadores de A, sujeitando-se ao controlo deste e beneficiando da sua assistência técnica, para comercializar os seus produtos. O contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos.

Chegado o termo do contrato, A não pretende a sua renovação.

a) Sabido que B ainda tem em armazém uma quantidade apreciável de produtos, poderá B continuar a vendê-los, utilizando os sinais distintivos de A?

b) Poderá B exigir a A uma indemnização de clientela?



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

Associação dos Advogados de Macau

Provas

de

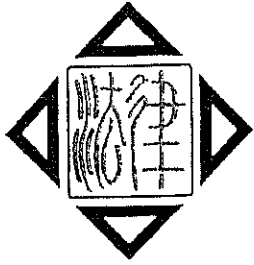
Avaliação Final de Estágio

do

Deontologia

(2 valores)

23 de Novembro de 2005



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

António é advogado na Região Administrativa Especial de Macau desde 1993, ano em que conheceu **Beatriz**, de nacionalidade portuguesa, e **Charles**, de nacionalidade britânica, de quem é íntimo amigo desde então.

Beatriz e Charles contraíram matrimónio em Macau, em 1995, tendo vindo a fixar residência em Hong Kong, por imperativos profissionais, em 1998, e aí residindo até à data.

Beatriz é Relações Públicas de um hotel em Hong Kong e Charles exerce a advocacia naquela Região Administrativa Especial da República Popular da China.

No passado mês de Outubro, Beatriz entrou em contacto com António, comunicando-lhe a sua intenção de se divorciar de Charles. Solicitou-lhe ainda que aceitasse patrociná-la na acção de divórcio litigioso que, com a máxima brevidade, se propunha intentar contra o marido, visto saber que Charles havia já contactado, para o mesmo efeito, um colega de António, Daniel, de quem Beatriz recebera um telefonema dois dias antes, com o intuito de a auscultar acerca da possibilidade de se divorciar por mútuo consentimento.

António aceitou patrocinar a amiga, na condição de a mesma comparecer numa reunião com Charles, que António se encarregaria de agendar, e durante a qual procuraria o acordo de ambos quanto aos termos do divórcio.

Beatriz aceitou a proposta de António que, de imediato, entrou em contacto com Charles e marcou a referida reunião para o dia 13 de Outubro.

Apesar dos bons ofícios de António, Beatriz e Charles não lograram alcançar uma solução amigável para resolução do seu problema, persistindo em recorrer à via litigiosa.

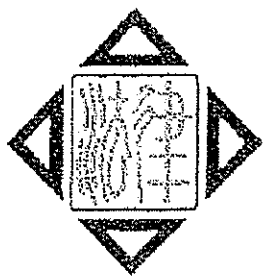
No entanto, acordaram que Charles pagará mensalmente a Beatriz a quantia de HKD10.000,00 (dez mil dólares de Hong Kong), a título de alimentos provisórios.

Em 30 de Outubro de 2005, António deu entrada no Tribunal Judicial de Base da petição inicial de divórcio litigioso, aguardando, neste momento, a marcação da respectiva tentativa de conciliação (*cf.* artigo 953.º do Código de Processo Civil).

Em 23 de Novembro de 2005, deram entrada no Conselho Superior da Advocacia 3 participações disciplinares contra António, a saber:

1. Participação apresentada por Daniel, advogado inscrito na Associação dos Advogados de Macau desde 1990, com fundamento na violação do dever de urbanidade;
2. Participação apresentada por Charles, com fundamento em que, sendo advogado, A estaria obrigado a avisá-lo, por carta registada, de que contra si iria propor acção de divórcio litigioso;
3. Participação apresentada pelo juiz a quem a acção de divórcio foi, entretanto, distribuída, por ter verificado, pela leitura da petição inicial (na qual António fez referência à reunião *supra* referida e ao valor dos alimentos provisórios acordado entre as partes), existirem indícios de violação do artigo 15.º do Código Deontológico dos Advogados.

Aprecie, de forma sucinta mas fundamentada, a viabilidade das 3 participações disciplinares.



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

Associação dos Advogados de Macau

Provas

de

Avaliação Final de Estágio

do

Direito Civil

(5 valores)

23 de Novembro de 2005

Prova de Direito Civil

Em 1969, A, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente habitual de Hong Kong, iniciou o seu namoro com B, natural de Coloane, de nacionalidade chinesa, residente em Macau. Como toda a família de B se encontrava em Macau, o casal resolveu celebrar o seu casamento em Macau, mais precisamente na vila de Coloane, onde residiam os pais de B. Neste contexto, na noite anterior ao dia marcado para o casamento, A na companhia de um seu amigo próximo, T, deslocou-se a Macau, no navio Nam Sam, tendo o navio atracado nessa madrugada no cais de Macau; A e T desembarcaram às 6 horas da manhã, após o que, foram a casa dos pais do B entregar prendas e buscar a noiva, tendo prestado homenagem aos antepassados do B e aos pais do B na casa dela, queimaram panchões e o noivo foi apresentado aos familiares e à vizinhança dos pais do B. Seguiu-se um abundante almoço ao ar livre, à frente da casa dos pais do B.

Após a festa de casamento, A voltou a Hong Kong, deslocando-se a Macau mensalmente para estar com a mulher. Em 1980, a pedido do B, A resolveu fixar residência em Macau. O casal não teve filhos. Com o acordo do A, B acolheu na sua casa um sobrinho, menor, C, hoje com 22 anos de idade, filho de um irmão, entretanto falecido, que o casal tratou como filho; o sobrinho cresceu convencido que era filho do casal, sentimento também partilhado pelo público em geral.

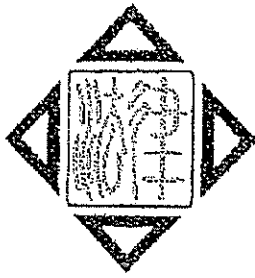
Em 1990, A resolveu ir investir na RPC, onde desenvolveu vários negócios e passou aí a viver com mais frequência do que propriamente em Macau. Nos últimos anos vinha esporadicamente a Macau.

Em 5 de Maio de 2005, B recebeu um telefonema em que alguém lhe comunicou que A teve um ataque cardíaco e que se encontrava internado num Hospital de Guangzhou. B, aflita, foi imediatamente ao referido Hospital, onde encontrou A morto, tendo à cabeceira uma jovem D que chorava copiosamente, e que lhe foi apresentada como sendo viúva do A..

Veio entretanto a saber que, A, apresentando-se como solteiro, tinha contraído matrimónio com a D na RPC em 1998. E que deste casamento nasceram 2 filhos, E e F, de 2 e 6 anos de idade, respectivamente.

B, desesperada, procura-o e pede-lhe para esclarecê-la sobre os seguintes pontos:

1. Quem são os herdeiros do A,?
2. Supondo que A e B nunca trataram do registo do seu casamento, a sua resposta seria a mesma da pergunta anterior?
3. A e B sempre consideraram C como seu filho ainda que nunca tenham tratado das formalidades para a adopção; pretendendo B formalizar agora essa situação, como a aconselharia?
4. Supondo que B sabia que A era estéril, e, conseqüentemente, E e F não podiam ser filhos de A, que medidas B poderia tomar, para proteger os seus interesses?
5. Supondo que A, em 1989, quando esteve doente, tinha feito testamento público em que deixava todos os seus bens móveis e imóveis à data da sua morte a favor da mulher B, e C, como a aconselharia para proteger os seus interesses?



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

Associação dos Advogados de Macau

Provas

de

Avaliação Final de Estágio

do

Direito e Processo Penal

(2 valores)

23 de Novembro de 2005

EXAME DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL:

I

(0,5 valores)

Distinga:

- a) Crimes de perigo concreto de crimes de perigo abstracto.
Dê um exemplo de cada um destes crimes;
- b) Autoria mediata de instigação;

II

(0,5 valores)

Diga o que entende por:

- a) princípio da investigação
Dê um exemplo da sua consagração na fase da instrução e outro na fase do julgamento

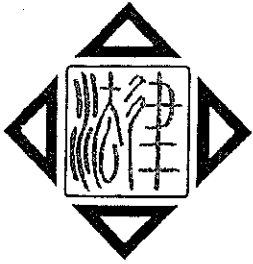
III

(1 valor)

Responda fundamentada e justificadamente, aludindo sempre às correspondentes disposições legais, às seguintes questões:

- a) É possível a constituição do instituto da suspensão provisória do processo sem que haja assistente constituído?
- b) A discordância do Juíz de Instrução face à suspensão provisória proposta pelo Ministério Público, constitui uma decisão recorrível?
- c) Verificados todos os requisitos e pressupostos materiais de aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, pode o Ministério Público, findo o inquérito, acusar?
- d) Poderá o arguido reagir a essa acusação, no sentido de obter a aplicação da suspensão provisória do processo?

FIM



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

“**Auto Maravilha, Limitada**”, em chinês 名車有限公司, é uma sociedade comercial por quotas que se dedica ao comércio de veículos automóveis.

A, B e C, residentes da RAEM, decidiram constituir entre si uma sociedade comercial por quotas, estabelecendo como objecto social o comércio de mobílias.

Decidiram ainda que a sociedade adoptaria a firma “**O Esplendor da Madeira, Limitada**”, em chinês 木藝有限公司.

Antes de outorgarem a escritura de constituição da sociedade, os três amigos decidiram comprar, para a sociedade a constituir, um veículo automóvel para o transporte de mobílias; decidiram ainda que o referido veículo seria adquirido junto da “Auto Maravilha, Limitada”.

No entanto, por não possuírem dinheiro suficiente para a aquisição de tal veículo a pronto de pagamento, contactaram a sociedade de locação financeira “**Macau Finance, S.A.**”, em chinês 澳門財務股份有限公司, com a qual celebraram, em 30 de Abril de 2001, o contrato de locação financeira em anexo, tendo-se constituído fiadores. Na mesma data, subscreveram ainda uma livrança, a favor da “Macau Finance, S.A.”, no montante de MOP\$300.000,00 (trezentas mil patacas), com data de vencimento em branco, tendo autorizado, por escrito, a “Macau Finance, S.A.” a preenchê-la no caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela sociedade “O Esplendor da Madeira, Limitada”.

D, representante legal da sociedade "Macau Finance, S.A.", contacta-o hoje no seu escritório e transmite-lhe o seguinte conjunto de informações:

- 1) A locatária não pagou as três últimas rendas relativa à aquisição do veículo automóvel com a matrícula YZ-00-00, no valor global de MOP\$14.111,10 (catorze mil cento e onze patacas e dez avos), prestações que se venceram nos passados dias 31 de Agosto, 30 de Setembro e 31 de Outubro de 2005;
- 2) **A** reside em Portugal desde Agosto de 2001, na Av. dos Combatentes, n.º 444, r/c, 1099-052 Lisboa;
- 3) Antes de se mudar para Portugal, **A** outorgou, em 20 de Julho de 2001, uma procuração forense a favor do **Dr. E**, advogado, com escritório em Macau, na Av. da Praia Grande, n.º 333, 22.º andar, a quem concedeu, além de poderes forenses gerais, poderes especiais para receber citações, procuração esta arquivada no 2.º Cartório Notarial de Macau;
- 4) **B** reside algures na China Continental, em local que **D** desconhece;
- 5) **C** faleceu no passado dia 2 de Outubro de 2005, no estado de viúvo, tendo deixado dois descendentes, **F**, maior e **G**, menor;
- 6) **A**, **B** e **C** nunca chegaram a constituírem a sociedade "O Esplendor da Madeira, Limitada", não estando registada nenhuma sociedade com esse nome na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis.

D fez-lhe ainda entrega dos seguintes documentos:

- a) uma certidão de óbito de **C** e as certidões de nascimento de **F** e **G**;
- b) uma fotocópia simples da procuração forense outorgada por **A**, em 20 de

Julho de 2001, através da qual conferiu poderes forenses gerais ao **Dr. E**, bem como poderes especiais para receber citações;

- c) uma certidão do registo comercial da sociedade "Macau Finance, S.A.";
- d) o original do contrato de locação financeira; e
- e) fotocópias simples das cartas, datadas de 3 de Novembro de 2005, que enviou aos fiadores a solicitar o pagamento das prestações em atraso, bem como dos juros vencidos e dos que, entretanto, se forem vencendo.

A sociedade "Macau Finance, S.A." pretende recuperar a quantia em dívida o mais rapidamente possível e, através do seu representante legal, com poderes para o acto, confere-lhe procuração forense para esse efeito.

Redija a petição inicial.